



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03539/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03154/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:

- 2.1. Nome: Isabel Christina Caldas Serpa
- 2.2. Cargo: Advogado D7
- 2.3. Matrícula: N° 003.206-9
- 2.4. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito

03. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 31 de agosto de 2012.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial a Auditoria encontrou incorreção no nome da beneficiária. Chamada à defesa, a autoridade previdenciária apresentou republicação de portaria com a correção. Em vista disto, opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - N° 3441, de fl. 04 do documento TC n° 45773/14.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Isabel Christina Caldas Serpa**, matrícula n° 003.206-9, Advogado D7 do Departamento Estadual de Trânsito, à fl. 04 do documento TC n° 45773/14.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO